

C/c  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o MAI  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o SEAI  
Câmaras Municipais

Exmo(a). Senhor(a)  
Presidente da Comissão Recenseadora

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
		310.01.01-02/NSI	

**ASSUNTO: RECENSEAMENTO ELEITORAL – REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS (RATF)**

Na sequência da recente reorganização administrativa do território das freguesias, aprovada pela Assembleia da República (Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro) existe a necessidade de adaptar o recenseamento eleitoral (RE) à nova realidade administrativa em que se baseará a próxima eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais.

Com esse objetivo, a DGAI/MAI encontra-se já a desenvolver trabalhos preparatórios e irá, a partir do final de maio, iniciar gradualmente a adaptação da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral.

Tendo a preocupação de, sempre que possível, não alterar os anteriores n.ºs de inscrição no RE nos trabalhos de adaptação em curso, abaixo se enuncia a metodologia adotada:

1. Como regra geral, todos os eleitores das freguesias abrangidas pela RATF mantêm a identificação de posto de recenseamento e número de inscrição, passando a ser, a identificação atual de posto de recenseamento antecedida de letra atribuída alfabeticamente. À freguesia identificada na informação constante da coluna E do anexo I da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, será atribuída a letra "A" e, às restantes freguesias da agregação, a letra será atribuída de acordo com a sequência da sua referenciação na designação da nova freguesia ou, caso não exista a referenciação indicada, sequencialmente de acordo com a ordenação alfabética da denominação das freguesias de origem;
2. Como regra geral, o posto de recenseamento sede da nova freguesia resultante da RATF será o que consta atualmente no SIGRE como sede da freguesia identificada na coluna E do anexo I da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro;
3. A adaptação do recenseamento eleitoral no concelho de Lisboa, determinado pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, seguirá, com as devidas adaptações, as regras gerais enunciadas nos números anteriores;
4. No caso da nova freguesia do Parque das Nações e nas situações de alteração de limites que envolvam a extinção ou divisão significativa de freguesias existentes (casos do município da Amadora e Odemira) será determinada nova identificação de posto(s) de recenseamento e atribuído novo número de inscrição;
5. No caso de alterações de limites a freguesias que envolvam ajustes não significativos por afetação de eleitores a nova freguesia, estes serão integrados em posto de recenseamento, e com número de inscrição atribuído sequencialmente relativamente aos já existentes na

freguesia onde se integram e de acordo com a ordenação do Número de Eleitor que detinham na freguesia de origem;

6. As Comissões Recenseadoras atuais abrangidas pela RATF, gradualmente e à medida que for sendo processada a adaptação do RE (a partir do final de maio), mantém as credenciais de acesso ao SIGREweb mas passando estas a estar já relacionadas com o universo eleitoral da freguesia resultante da agregação determinada pela RATF.

A título de exemplo da aplicação da metodologia adotada, considerando a agregação da freguesia  $\alpha$  e da freguesia  $\beta$ , tendo ambas os eleitores - 1, A 1 e B 1 (conforme quadro 1 infra), a adaptação do recenseamento eleitoral relativamente à nova freguesia  $\gamma$  passará pela alteração da identificação de posto de recenseamento que será antecedida de letra atribuída alfabeticamente antes da identificação atual e mantendo o número de inscrição.

QUADRO 1

Atual Freguesia $\alpha$ (alfa)	Atual Freguesia $\beta$ (beta)	Nova Freguesia $\gamma$ (gamma)
Eleitores:	Eleitores:	Eleitores:
- 1	- 1	A- 1 (antigo - 1 da freguesia $\alpha$ )
A 1	A 1	AA 1 (antigo A 1 da freguesia $\alpha$ )
B 1	B 1	AB 1 (antigo B 1 da freguesia $\alpha$ )
		B- 1 (antigo - 1 freguesia $\beta$ )
		BA 1 (antigo A1 freguesia $\beta$ )
		BB 1 (antigo B1 freguesia $\beta$ )

Para minorar as anomalias resultantes do processo de adaptação do RE em curso, em particular na identificação e validação das zonas geográficas e dos eleitores abrangidos nas zonas de alterações de limites, é necessária a mobilização dos executivos das atuais Juntas de Freguesia, dos elementos das Comissões Instaladoras e das respetivas Câmaras Municipais para colaboração e interação construtiva e ativa com a DGAI que desde já se agradece.

**Mantendo-se, na generalidade, a atual estrutura de postos de recenseamento garante-se que, na esmagadora maioria dos casos, os eleitores que não mudaram de residência continuarão a votar no mesmo local em que votaram no último ato eleitoral.**

Mesmo com a metodologia simplificadora adotada para a adaptação do recenseamento eleitoral à recente reorganização administrativa é imperativo que os eleitores conheçam, com rigor, o seu novo número de eleitor e, ainda, a freguesia onde votam e para a qual votam. Assim, e sem prejuízo do uso de outros meios, será efetuada notificação personalizada, por correio postal simples, de todos os eleitores que vejam a sua situação eleitoral alterada, não só pela alteração (parcial) do número de eleitor, mas também quando esteja em causa um novo universo eleitoral.

Por forma a superar a não notificação personalizada nos casos em que a informação de morada na base de dados do recenseamento eleitoral não permita o seu endereçamento postal, está previsto o envio de infomail para todas as moradas residenciais conhecidas (cerca de 5,2 milhões), com informação genérica sobre a reorganização administrativa, bem como a indicação dos meios ao dispor do cidadão para verificar a situação eleitoral (sítio da internet, sms 3838, via telefónica, juntas de freguesia etc.).

Com os melhores cumprimentos,



**Jorge Miguéis**  
Diretor-Geral